



COMUNICADO DE IMPRENSA 101/22

Luxemburgo, 16 de junho de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos C-697/19 P | Sony Corporation e Sony Electronics/Comissão, C-698/19 P | Sony Optiarc e Sony Optiarc America/Comissão, C-699/19 P | Quanta Storage/Comissão, e C-700/19 P | Toshiba Samsung Storage Technology e Toshiba Samsung Storage Technology Korea/Comissão

Cartel no mercado dos leitores de discos óticos: o Tribunal de Justiça anula parcialmente a decisão da Comissão mas mantém os montantes das coimas aplicadas

A Comissão violou o seu dever de fundamentação ao considerar que as empresas em causa, além de terem participado numa infração única e continuada, participaram igualmente em várias infrações distintas

Por Decisão de 21 de outubro de 2015 ¹, a Comissão constatou que várias sociedades tinham violado as regras de concorrência ao participarem num cartel no mercado dos leitores de discos óticos (LDO) e aplicou-lhes coimas num montante total de 116 milhões de euros. A infração em causa diz respeito aos LDO utilizados, nomeadamente, em computadores de secretária e computadores portáteis produzidos pela Dell e pela Hewlett Packard. Estas últimas, principais fabricantes de produtos de origem no mercado mundial de computadores pessoais, utilizam procedimentos concursais clássicos organizados à escala mundial, que implicam, nomeadamente, negociações trimestrais sobre um preço a nível mundial e sobre volumes de compras globais com um pequeno número de fornecedores de LDO pré-selecionados.

A Comissão considerou que os participantes no cartel tinham coordenado os seus comportamentos concorrenciais, pelo menos de 23 de junho de 2004 a 25 de novembro de 2008. Comunicaram as suas intenções acerca das estratégias da candidatura para a obtenção dos contratos, partilharam os resultados dos procedimentos concursais e trocaram outras informações sensíveis. Precisou que essa coordenação tinha sido levada a cabo através de uma rede de contactos bilaterais paralelos. Os participantes no cartel pretendiam adaptar os seus volumes no mercado e garantir que os preços permaneciam a níveis mais elevados do que aqueles em que estariam se não existissem esses contactos bilaterais.

A Sony Corporation, a Sony Optiarc, a Sony Optiarc America, a Quanta Storage, a Toshiba Samsung Storage Technology e a Toshiba Samsung Storage Technology Korea interpuseram no Tribunal Geral da União Europeia um recurso destinado a anular a decisão da Comissão ou a reduzir o montante das coimas aplicadas. Com os seus Acórdãos de 12 de julho de 2019 ², o Tribunal Geral julgou os seus pedidos improcedentes.

¹ Decisão C (2015) 7135 final Comissão, de 21 de outubro de 2015, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo AT.39563 — Leitores de discos óticos).

² Acórdãos do Tribunal Geral de 12 de julho de 2019, Sony e Sony Electronics/Comissão, [T-762/15](#), Sony Optiarc e Sony Optiarc America/Comissão, [T-763/15](#), Quanta Storage/Comissão, [T-772/15](#), Toshiba Samsung Storage Technology e Toshiba Samsung Storage Technology Korea/Comissão, [T-8/16](#), (v. também [CJ n.º 96/19](#)).

Foram interpostos no Tribunal de Justiça recursos destinados a obter a anulação dos acórdãos do Tribunal Geral, bem como a anulação da decisão da Comissão, ou uma redução do montante das coimas aplicadas.

Com os seus acórdãos hoje proferidos, **o Tribunal de Justiça anula os acórdãos do Tribunal Geral e anula parcialmente a decisão da Comissão.**

O Tribunal de Justiça considera, nomeadamente, que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao declarar que a Comissão não tinha violado os direitos de defesa das sociedades e tinha cumprido o seu dever de fundamentar a decisão pela qual esta considerou que as sociedades além de terem participado numa infração única e continuada, tinham participado em várias infrações distintas. O Tribunal de Justiça julga improcedentes todos os outros argumentos invocados pelas partes.

No que se refere às coimas aplicadas pela Comissão, o Tribunal de Justiça considera, decidindo definitivamente, que nenhum dos elementos invocados pelos participantes no cartel nem nenhum fundamento de ordem pública justificam que faça uso da sua competência de plena jurisdição para reduzir esse montante.

Quadro recapitulativo das coimas

Empreas	Montante da coima fixado pela Comissão (em milhões de €)	Montante da coima no termo do processo no Tribunal Geral: confirmação da decisão da Comissão	Montante da coima no termo do processo no Tribunal de Justiça: anulação parcial da decisão da Comissão
Toshiba Samsung Storage Technology Corporation e Toshiba Samsung Storage Technology Korea Corporation	41,30 Solidariamente responsáveis	Manutenção da coima (=)	Manutenção da coima (=)
Sony Corporation e Sony Electronics	21,02 Como solidariamente responsáveis	Manutenção da coima (=)	Manutenção da coima (=)
Sony Optiarc	9,78, dos quais 5,43 a título de responsabilidade solidária com a Sony Optiarc America	Manutenção da coima (=)	Manutenção da coima (=)
Quanta Storage	7,15	Manutenção da coima (=)	Manutenção da coima (=)

Nota: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Nota: Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos ([C-697/19 P](#), [C-698/19 P](#), [C-699/19 P](#) e [C-700/19 P](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

